

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ATO Nº 011/2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no âmbito do CISAMAPI em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga-CISAMAPI, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente no capítulo V, cláusula 23, inciso VI do Contrato de Consórcio do CISAMAPI e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando que a recomendação da área de enfermagem e diretor técnico do CISAMAPI, após consulta realizada a especialista médico da área de infectologia, é no sentido da impossibilidade material de se realizar uma higienização profilática das áreas internas dos ônibus do CISAMAPI que possam ser compatibilizadas com a rotina de atendimento do serviço de transporte a pacientes de procedimentos eletivos;

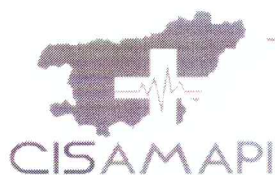
Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas e de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o Decreto nº 11.521/2020, de 17 de março de 2020 do município de Ponte Nova, em especial com as disposições contidas em seu Art. 2º e ;

Considerando a Assembleia Geral de Prefeitos realizada em 17 de março de 2020 e diante de suas deliberações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no âmbito do CISAMAPI em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 3º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I – Do dia 19 ao dia 31 de março, podendo ser prorrogado:

- a) as atividades de transporte em saúde realizados através da frota de ônibus do CISAMAPI.
- b) os atendimentos assistenciais eletivos realizados na Sede do CISAMAPI.

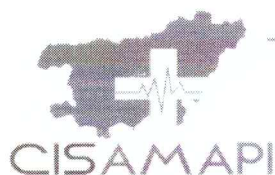
Parágrafo único: Deverão desempenhar suas atividades via "home office" os empregados do CISAMAPI que independentemente da idade sejam portadores de doença respiratória crônica, hipótese em que deverão comunicar tal fato à Chefia imediata e encaminhar por email ao setor de pessoal declaração atestando a condição de ser portador de doença respiratória crônica.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos do CISAMAPI adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde do Estado de Minas Gerais com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º Até disposição em contrário, é recomendado à população abrangida pelo território do CISAMAPI:

- I - Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
 - II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
 - III - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - IV - Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
 - V - Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
 - VI - Não compartilhar objetos de uso pessoal;
 - VII - Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
 - VIII - Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool 70°;
 - IX - Que pessoas sintomáticas não frequentem lugares públicos.
- §1º Recomenda-se ainda que sejam evitados:



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

I - Deslocamentos e viagens para o exterior e/ou locais que estejam com a circulação do vírus;


II - Ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.

§2º Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas, sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 7º As atividades suspensas, canceladas ou adiadas nos termos deste Decreto poderão ser normalizadas a qualquer tempo, por ato próprio e específico da Presidência do CISAMAPI.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Ponte Nova, 19 de março de 2020.



Adriano de Almeida Alvarenga
PREFEITO (a) MUNICIPAL
CPF:080.890.926-67

Presidente do CISAMAPI.